



A9-0081/2024

8.3.2024

RECOMENDAÇÃO

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Protocolo que altera o Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica
(16005/2023 – C9-0018/2024 – 2023/0450(NLE))

Comissão do Comércio Internacional

Relator: Danilo Oscar Lancini

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
OPINIÃO MINORITÁRIA	7
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS	8
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	9
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	10

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Protocolo que altera o Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica

(16005/2023 – C9-0018/2024 – 2023/0450(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (16005/2023),
 - Tendo em conta o projeto de protocolo que altera o Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica (16006/2023),
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-0018/2024),
 - Tendo em conta o artigo 105.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 114.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Comércio Internacional (A9-0081/2024),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Japão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por decisão de 12 de julho de 2022, o Conselho aprovou diretrizes de negociação para a Comissão negociar a inclusão de disposições relativas aos fluxos de dados transfronteiriços no Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica¹. O Acordo de Parceria Económica (APE) UE-Japão, que entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2019, previa que a UE e o Japão avaliassem a necessidade de incluir disposições sobre fluxos de dados transfronteiriços no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do APE.

Em 24 de outubro de 2022, a UE e o Japão iniciaram as negociações relativamente aos fluxos de dados transfronteiriços, que foram concluídas, em princípio, em 28 de outubro de 2023, no âmbito do Diálogo Económico de Alto Nível entre a UE e o Japão.

A UE e o Japão estão entre as maiores economias digitais do mundo. A UE procura impulsionar os benefícios de uma maior digitalização da economia e da sociedade mundiais e tirar partido dos mesmos. A governação dos dados e os fluxos de dados transfronteiriços são cruciais para este desenvolvimento. Os dados são fundamentais para muitas empresas e uma componente crítica dos modelos empresariais e das cadeias de abastecimento em muitos setores económicos.

Este acordo oferece a segurança jurídica indispensável para que os fluxos de dados entre a UE e o Japão não sejam prejudicados por medidas injustificadas de localização de dados e permite beneficiar do livre fluxo de dados com toda a confiança, respeitando integralmente as nossas regras em matéria de proteção de dados e economia digital.

O resultado das negociações confirma que a UE e o Japão continuam empenhados no sistema de comércio internacional baseado em regras e a sua determinação conjunta em definir regras mundiais em matéria de fluxo de dados que respeitem os valores partilhados e as respetivas abordagens regulamentares. Além disso, este acordo contribuirá para aprofundar a parceria com o Japão, que é um parceiro crucial da UE na região indo-pacífica.

As regras negociadas sobre fluxos de dados transfronteiriços com o Japão complementam o acordo de adequação mútua existente entre a UE e o Japão em matéria de dados pessoais e estão em conformidade com a proposta consolidada de disposições relativas aos fluxos de dados transfronteiriços e à proteção dos dados pessoais e da privacidade nos acordos comerciais. A proposta prossegue a estratégia da Comissão estabelecida na revisão da política comercial, na estratégia da UE em matéria de dados, na comunicação conjunta sobre a estratégia da UE para a cooperação no Indo-Pacífico e na declaração conjunta sobre o respeito pela vida privada e a proteção dos dados pessoais, coassinada pela UE e pelo Japão.

Nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu para que o Conselho adote a decisão sobre a celebração do acordo e para que este entre em vigor atempadamente.

Tendo em conta o que precede, o relator recomenda que o Parlamento aprove a celebração do acordo, sem prejuízo do seu direito democrático de controlo contínuo.

¹ Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica (JO L 330 de 27.12.2018, p. 3).

OPINIÃO MINORITÁRIA

Apresentada nos termos do artigo 55.º, n.º 4, do Regimento

Inma Rodríguez-Piñero em nome do Grupo S&D
Barry Andrews em nome do Grupo Renew Europe

Os grupos políticos abaixo assinados declaram que, embora apoiem o conteúdo do presente relatório, não subscrevem os pontos de vista políticos do relator nem do grupo que representa.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

O relator declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que não recebeu contributos de nenhuma entidade ou pessoa a mencionar no presente anexo, nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Protocolo que altera o Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica no que diz respeito ao livre fluxo de dados
Referências	16005/2023 – C9-0018/2024 – 2023/0450(NLE)
Data de consulta ou de pedido de aprovação	31.1.2024
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	INTA 26.2.2024
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	LIBE 26.2.2024
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	LIBE 16.1.2024
Relatores Data de designação	Danilo Oscar Lancini 12.12.2023
Exame em comissão	25.1.2024
Data de aprovação	7.3.2024
Resultado da votação final	+ : 31 - : 2 0 : 4
Deputados presentes no momento da votação final	Barry Andrews, Geert Bourgeois, Saskia Bricmont, Jordi Cañas, Danuta Maria Hübner, Karin Karlsbro, Miapetra Kumpula-Natri, Danilo Oscar Lancini, Bernd Lange, Thierry Mariani, Margarida Marques, Emmanuel Maurel, Samira Rafaela, Catharina Rinzema, Inma Rodríguez-Piñero, Helmut Scholz, Dominik Tarczyński, Kathleen Van Brempt, Marie-Pierre Vedrenne, Jörgen Warborn, Jan Zahradil
Suplentes presentes no momento da votação final	Marek Belka, Anna Cavazzini, José Manuel García-Margallo y Marfil, Enikő Győri, Cristina Maestre Martín De Almagro, Javier Moreno Sánchez, Manuela Ripa, Witold Jan Waszczykowski
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Andrea Bocskor, Paola Ghidoni, Ivo Hristov, Virginie Joron, Ska Keller, Dace Melbārde, Wolfram Pirchner, Aušra Seibutyte
Data de entrega	8.3.2024

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

31	+
ECR	Geert Bourgeois, Dominik Tarczyński, Witold Jan Waszczykowski, Jan Zahradil
ID	Paola Ghidoni, Virginie Joron, Danilo Oscar Lancini, Thierry Mariani
NI	Andrea Bocskor, Enikő Győri
PPE	José Manuel García-Margallo y Marfil, Danuta Maria Hübner, Dace Melbārde, Wolfram Pirchner, Aušra Seibutytė, Jörgen Warborn
	Barry Andrews, Jordi Cañas, Karin Karlsbro, Samira Rafaela, Catharina Rinzema, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	Marek Belka, Ivo Hristov, Miapetra Kumpula-Natri, Bernd Lange, Cristina Maestre Martín De Almagro, Margarida Marques, Javier Moreno Sánchez, Inma Rodríguez-Piñero, Kathleen Van Brempt

2	-
The Left	Emmanuel Maurel, Helmut Scholz

4	0
Verts/ALE	Saskia Bricmont, Anna Cavazzini, Ska Keller, Manuela Ripa

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções